



Número: **0800269-44.2018.8.15.0531**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Malta**

Última distribuição : **27/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ABILIO GARCIA NETO (AUTOR)</b>	<b>ARTHUR ALVES DE MEDEIROS (ADVOGADO)</b> <b>ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16846 064	27/09/2018 09:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
16846 265	27/09/2018 09:02	<a href="#">PROCURAÇÃO DECLARAÇÃO</a>	Procuração
16846 280	27/09/2018 09:02	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
16846 292	27/09/2018 09:02	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
16846 318	27/09/2018 09:02	<a href="#">DOCUMENTOS DO VEÍCULO</a>	Documento de Comprovação
16846 325	27/09/2018 09:02	<a href="#">B.O</a>	Documento de Comprovação
16846 333	27/09/2018 09:02	<a href="#">CARTA</a>	Documento de Comprovação
16846 348	27/09/2018 09:02	<a href="#">DOCUMENTOS MÉDICOS</a>	Documento de Comprovação
16943 698	02/10/2018 09:44	<a href="#">Substabelecimento</a>	Petição
16943 873	02/10/2018 09:44	<a href="#">SUB - ABILIO GARCIA NETO</a>	Substabelecimento
19260 000	19/02/2019 16:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA**

**ABILIO GARCIA NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.845.572 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 977.354.344-72, domiciliado no Sítio Várzea do Feijão, S/N, Zona Rural, na Cidade de Condado, Estado da Paraíba, CEP: 58.714-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por seu advogado, conforme instrumento de procuraçao doc. anexo, com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, Lei 6.194/74, bem como alterações pela Lei 11.482/07 ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º, LXXIV da CF.

**DA COMPETÊNCIA**



A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do autor e com base na Súmula 540 do STJ: "Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Diante do novo** artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora **não** tem interesse na auto composição nesta fase do processo.

## DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **30/04/2018**, recebendo informação da Seguradora Líder no dia **17/07/2018 alegando negativa técnica por ausência de sequelas**. Observe que não condiz com a realidade pois toda a documentação foi juntada demonstrando todo o ocorrido referente ao acidente que resultaram em sequelas definitivas, com **PERDA FUNCIONAL DA MOBILIDADE DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, FRATURA DA CLAVÍCULA, COM DORES INTENSAS**, acarretando-lhe sequelas permanentes, assim impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme documentação anexa.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (**SINISTRO N° 3180275887**), obtendo a recusa do pagamento da indenização de direito, mesmo diante de ter comprovado em documentação (em anexo) as lesões sofridas, estando a decisão em total desrespeito à legislação vigente, onde faz-se jus à parte autora ao recebimento da integralidade de toda a monta indenizatória, restando à parte autora o direito a receber a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Preponderante destacar que o fato do acidente ocorreu, haja vista documentação vasta juntada a esta inicial, de modo que o envolvimento em acidente de trânsito e com veículo automotor já dá direito ao requerente pleitear por tal seguro.

## DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

**“Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Lei nº 11.482/2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. "

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (**LEI Nº 6.194/1974**).

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe à seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7, da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

## DO REQUERIMENTO

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 242 do NCPC, com a observação do **não interesse** na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;



- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os **benefícios da justiça gratuita**, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos à baila a este M.M Juízo, sob responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.
- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispesável, requer que seja realizada a **PROVA PERICIAL**, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% com base no artigo 85 e seguintes do NCPC.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, inscrito na OAB/PB 17.997** e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, inscrito na OAB/PB 25.763**, com endereço profissional constante na procuração.

**Dá-se a esta o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

—  
—  
Nestes termos,

Pede Deferimento

Patos – PB, 10 de Setembro de 2018.

**ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**

OAB/PB 17.997

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**



## **QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1 – A PARTE AUTORA SOFREU ALGUM (S) TIPO DE FRATURA?

2 – SE POSITIVO, INFORMAR SE DESTA GEROU ALGUMA DEBILIDADE PERMANENTE?

3 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO (S) MEMBRO (S) FRATURADO (S)?

4 – APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DOS MEMBROS AFETADOS?

5 – SOFREU DEBILIDADE PERMANENTE? SOFREU DEFORMIDADE PERMANENTE?

6 – A PARTE EXAMINADA SOFREU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?

7 – QUE O PERITO ACRESCENTE O QUE ACHAR CONVENIENTE PARA SOLUÇÃO DO LITÍGIO.



PROCURAÇÃO PARTICULAR "AD JUDICIA"

Eu, Abilio Garcia Neto

brasileiro(a), estado civil Casado, profissão Agricultor,  
nascido(a) em 22/09/1965, inscrito(a) no CPF sob o nº  
977.359.344-72, e RG nº 6.845.572, residente  
na: Sítio Farzea do Feijão, S/N  
Bairro Área Rural, na cidade de Condado,  
Estado PB, CEP 58714-000, fone (83) 98145.5990

**OUTORGADOS:** JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 725.298.491-53 e inscrito na OAB/PB 18.027 com escritório na Rua Paulo Mendes nº 16, Centro Patos PB e OAB/RN 1062A, escritório profissional na Rua Tenente Antônio de Medeiros, nº 173-A, Centro São João do Sabugi – RN. Tel: 83-99604-1600 email: guedesdelimaadv@gmail.com. E DEJAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, brasileiro, acadêmico de direito, CPF 041.095.504-32 e RG 58354994 SSP/PE

**PODERES:** A quem confere poderes, para o fôro geral, com a cláusula ad judicia, a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação e intimação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, E **ESPECIALMENTE** **PARA** **PROPOR** Feijo Ordinária de cobrança de Indenização Segunitária  
DPVAT praticando todos os atos necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ao final da demanda, obriga se o constituinte a pagar a parte contratada, em caso de procedência da demanda, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado da ação a título de honorários advocatícios, independentemente dos honorários de sucumbência, conforme previsto na legislação vigente. Se a ação julgada improcedente, nada será devido a título de honorários advocatícios. O valor deve ser pago em moeda corrente ou ainda em bens moveis ou imóveis, até a força do valor devido pela parte contratada

Patos -PB 10, Setembro, 2018

Abilio Garcia Neto  
outorgante



## DECLARAÇÃO

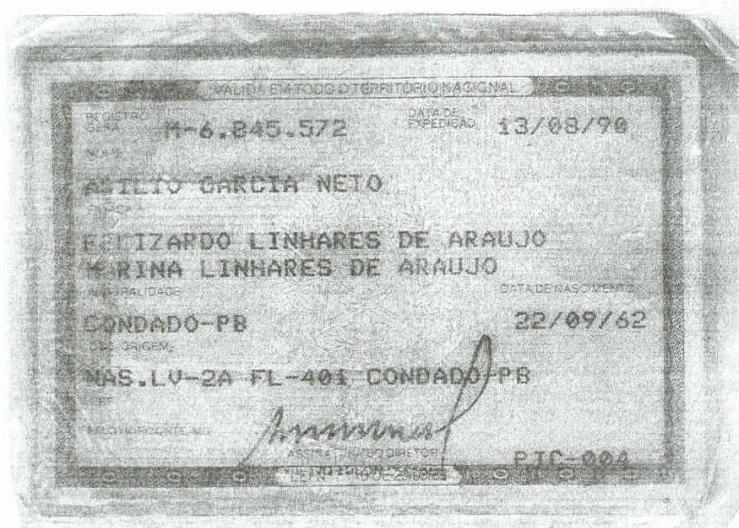
NOME Alílio Garcia Neto  
PROFISSÃO Agricultor CPF nº 977.354.344-72 RG nº 6.845.512  
ENDEREÇO Sítio Farzca do Feijão, s/n. Área Rural  
CIDADE: Condado UF: PB  
TELEFONE: (83) 9 8145-5460

**DECLARO** para os devidos fins de direito especialmente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita que não possuo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de minha família. Tudo ciente das cominações da Lei 1.060/50.

Patos, 08 de Setembro de 2018.

Alílio Garcia Neto  
Declarante





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 27/09/2018 09:01:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092708584622300000016410075>  
Número do documento: 18092708584622300000016410075

Num. 16846280 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 27/09/2018 09:01:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092708584622300000016410075>  
Número do documento: 18092708584622300000016410075

Num. 16846280 - Pág. 2

ABILIO GARCIA NETO  
SIT VARZEA DO FEIJAO, SIN - AREA RURAL  
CONDADO/PB CEP: 58714000 (AG: 119)

Emissão: 23/05/2018 Referência: Mai / 2018  
Classe/Subs: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFASICO  
Roteiro: 15 - 27 - 789 - 900 N° medidor: 00008631204

energisa  
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br230, Km25 - Cidade Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-690  
CNPJ: 08.096.193/0001-40 - Insc. Est: 015.323-90  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 006.950.940  
Cód. para Déb. Automático: 03008528986

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	23/05/2018	22/06/2018	97735434472 Insc Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/652696-6

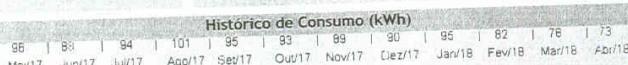
Canal de contato

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.498, de 26 de abril de 2002.  
Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade, informações sobre fáta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

CCI	Descrição	Quantidade	Demonstrativo		Aiqu. toma(R\$)	Base Calc. IPI(R\$)	Base Calc. ICMS(R\$)	ICMS(R\$)	Pai/Colins(R\$) (0,6163%) (2,8E23%)
			Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)					
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,238970	7,10	7,10	25	1,77	7,10	0,04 0,20
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	41.000	0,408230	16,65	16,65	25	4,16	16,65	0,10 0,47
0801	Adic. B Amarela			0,37	0,37	25	0,09	0,37	0,00 0,01
0810	Subsídio	25,72	25,72	25	6,44	25,72	0,16	0,16	0,74
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807	CONTRIBILUM PÚBLICA	9,52	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	COMP. INDICADOR-DIC TRIMESTRAL 03/2018	-0,01	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio	-18,40	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do item TOTAL 40,95 49,84 12,48 49,34 0,30 1,42

Média últimos meses (kWh) 90 VENCIMENTO 30/05/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 40,95



RESERVADO AO PSCO a3bb.17e0.5ca0.5ba3.fb46.be5d.6351.6387.

Indicadores de Qualidade			Indicadores de Qualidade		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limites de Tensão (V)		
DIC MENSAL	25,57	0,00	NOMINAL	220	
DIC TRIMESTRAL	25,57	0,00	CONTRATADA	202	
DIC ANUAL	61,05	0,00	LIMITE INFERIOR	231	
FIC MENSAL	7,82	0,00	LIMITE SUPERIOR	231	
FIC TRIMESTRAL	15,64	0,00			
FIC ANUAL	31,28	0,00			
DMIC	6,99	0,00			
DIGRI	16,80	0,00			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energisa/PB	6,48	15,82
Compra de Energia	0,00	0,00
Serviço de Transmissão	0,00	0,00
Encargos Setoriais	1,79	4,37
Impostos Diretos e Encargos	23,70	57,86
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>40,95</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref 3/2018) R\$ 10,00

ATENÇÃO

- Sua unidade é tarifada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 8,40  
- Leitura confirmada

Faturas em atraso

## Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria Zelia Linhares da Silva,  
RG nº 2.332.383, data de expedição 15/08/1996  
Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 028.563.464-05, com  
domicílio na cidade de Condado, no Estado de  
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
Sítio Varzea do Feijão - Área Rural, nº S/N,  
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a  
vítima Abílio Garcia Neto, cujo o condutor era  
Abílio Garcia Neto.

Veículo: MOTO  
Modelo: HONDA/NXR150 Bros ES

Ano: 2011 / 2011

Placa: MOP4942 / PB

Chassi: 9C2KD0550BRS40257

Data do Acidente: 30/04/2018

Local e Data: Condado - PB; 04/ Junho /2018



Maria Zelia Linhares da Silva

Assinatura do Declarante

(Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)  
(Sem reconhecimento de firma)

## RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

Maria Zelia Linhares da Silva  
Pará 5/2018

Dou fé.

Condado - PB: 04/06/2018

Selo Digital: AHA07465 - RP5Y  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

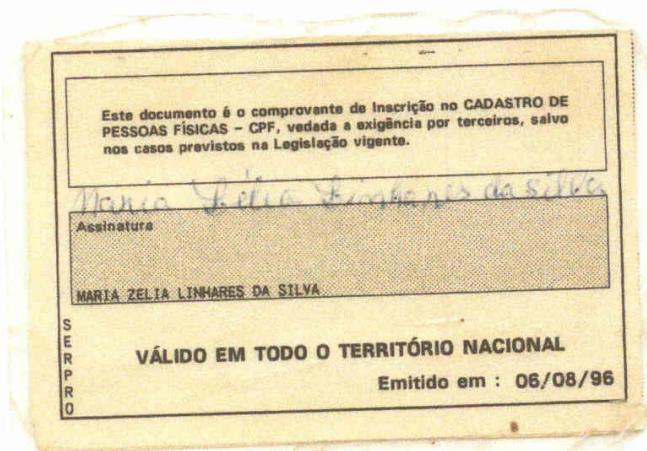


### CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Fábio de Castro Almeida  
Oficial do Registro Civil  
Fábio de Castro Almeida Filho  
Escrivente  
CNPJ 09.205.857/0001-12  
Rua Padre Amâncio Leite, 04 Centro  
58.714-000 Condado PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PB			
CERTIFICADO DE REGISTRO E CADASTRO DE VEÍCULO			
C.R.C. 20170400010776-8			
1 0028622269-8		00/00000000 2017	
MARIA ZELIA LINHARES DA SILVA			
02856346405		MOP4942/PB	
NOVO PB 9C2KD0550BR540257		PAS/MOTOR/CICLE/NAO APLICA ALCO/GASOL.	
HONDA/NXR150 BROS ES		2011	2011
2 P/149 /CTI		PARTIC VERMELHA	
IPVA PAGO EM 00/00/0000		1 <sup>o</sup>	
FAIXA IPVA ***** 0		PARCELAMENTO /COPAS 2 <sup>o</sup> 3 <sup>o</sup>	
PRÉMIO TARIFÁRIO /RS *****		PRÉMIO TOTAL /RS	DATA DE PAGAMENTO
***** SEGUR		PAGO	17/05/2017
OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
PATOES - PB		29/05/2017	
42072		36838	
DETRAN-PI			
AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO/SEGURÓ DPVAT			
PB Nº 012974149490 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
MARIA ZELIA LINHARES DA SILVA			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
02856346405 SAC DPVAT 0800 022 1204			
2017		29/05/2017	
MARIA ZELIA LINHARES DA SILVA			
RENAVAM		MARCA / MODELO	
1 02856346405		MOP4942/PB	
00286222698		HONDA/NXR150 BROS ES	
2011 9		PATRAN 1000 CUSTO DO SEGURO /RS	
CUSTO DO BILHETE /RS *****		OF /RS	TUAS E SERVIÇOS DO SEGURO /RS
***** SEGUR		PAGO	DATA DE QUITAÇÃO
36838-1321174-20170529			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 00.248.888.0001-04			
www.seguradoralider.com.br			
ITB-2016			



MARIA ZELIA LINHARES DA SILVA  
SIT VARZEA DO FELIAC S/N/PLTT- AREA RURAL  
CONDADO / PB CEP: 58714000 (AG 113)



Emissão: 23/04/2018 Referência: Abr/2018  
Br230, Km.25 - Cristo Reador - João Pessoa/PB - CEP: 58071-680  
Classe/Subs: RURAL/AGROPECUÁRIA/RURAL/MONOFÁSICO  
Roteiro: 13 - 27 - 768 - 980 N° medidor: 00008576822

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N° 065 470 573  
Cód. para Dáb. Automático: 0301380201

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2018	23/04/2018	23/05/2018	2856346405 Insc Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1380206-1

#### Canal de contato

Declaração de Quitação Anual de Débitos:  
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009,  
informamos a quitação dos débitos referentes aos fatu-  
ramentos regulares de energia elétrica cesta unidade  
consumidora, vencidos no ano de 2017 e nos anos ante-  
riores. Este documento não substitui a comprovação  
do cumprimento das obrigações do consumidor, as qua-  
lificações dos fatuamentos mensais dos débitos do ano  
a que se refere, e dos anos anteriores.

Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue im-  
mediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data 22/03/18	Leratura 6620	Data 23/04/18	Leratura 6813	1 193 32
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Descrição Quantidade Tarifa c/ Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Piso/Coluna(R\$) ICMS(R\$) 0,9161% (42,196%)				
0801 Consumo em kWh	193,000	0,354950	70,43 0,00 0,00	70,43 0,64 2,97
0810 Subsídio	30,17	0,00	0,00 30,17	0,29 1,27
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0807 CONTRIB LUM PÚBLICA	2,72	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0804 COMI/ENSAÇAO POR INDICADOR-DMIC 02/2018	-3,63	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0806 Devolução Subsídio	-28,63	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 71,06 0,00 0,00 100,80 0,92 4,24

Média últimos meses (kWh) 151 VENCIMENTO 30/04/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 71,06

Histórico de Consumo (kWh)  
105 | 132 | 111 | 122 | 144 | 123 | 160 | 124 | 157 | 231 | 183 | 205  
Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18

RESERVADO AO FISCO  
6384.380f.e18c.78b4.180f.17bf.0ad7.69a7.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	14,40	NOMINAL	220	25,69	34,25
DIC TRIMESTRAL	25,52			30,23	40,47
DIC ANUAL	51,05			3,92	5,25
FIC MENSAL	7,82	3,00	CONTRATADA	7,08	9,48
FIC TRIMESTRAL	15,84		LIMITE INFERIOR	7,88	10,55
FIC ANUAL	31,28		LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DMIC	6,93	11,93			
DICRI	16,80				
			Total	74,69	100,00

Valor do EUSD (Ref 2/2018) R\$ 35,81

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Subvenção L EC 7.891/13 R\$ 28,63 - Leitura confirmada Isento ICMS	



Rua Bossuet Wanderley, 257, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-410 - Tel.: (83) 3423-2553

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que se encontra registrada nesta Delegacia, a **Ocorrência nº 2379/2018**, cujo teor passa a transcrever na íntegra: Aos DOZE (12) dias do mês de JUNHO do ano **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia do Plantão Centralizado, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, **Bel. MANOEL MARTINS FERNANDES**, Delegado (o) de Polícia Civil, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu: **ABILIO GARCIA NETO**, brasileiro (a), RG: 3.845.572 SSP/MG, CPF: 977.354.344 72, natural de Condado/PB, data de nasc. 22/09/1962, Filho (a) de Marina Linhares de Araújo e de Felizardo Linhares de Araújo, Residente no Sítio Várzea de Feijão, Zona Rural de Condado/PB, Tel.: (83) 9.81455440, a fim de notificar o seguinte:

**Que**, o declarante afirma que no dia (30/04/18) por volta 05h00min. estava trafegando em uma estrada vicinal em UMA (01) MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES, PLACA: MOP 4942/PB, CHASSI:9C2KD0550BR540257, RENAVAM: 002856346405, ANO: 2011/11, COR VERMELHA, Licenciada em nome de Maria Zélia Linhares da Silva; Que o declarante diz que perdeu o controle da motocicleta devido a estrada está muito escorregadia em decorrência de uma chuva que ocorreu na madrugada; Que o declarante diz que após perder o controle caiu da moto e em seguida foi socorrido por seu irmão, Antônio Garcia de Araújo; Que o declarante diz que em seguida seu irmão o conduziu para o HRP de Patos/PB, onde foi diagnosticada uma lesão no ombro esquerdo..

Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira **responsabilidade civil e criminal** referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B.  
– Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

Notificante: Abilio Garcia Neto

Patos/PB, 12 de Junho de 2018.

  
Hermando Barbosa Rodrigues  
Agente de Investigação  
Mat.: 168.548-1



Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: ABILIO GARCIA NETO

Nº Sinistro: 3180275887  
Vitima: ABILIO GARCIA NETO  
Data do Acidente: 30/04/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: EMMANOELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180275887**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **30/04/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

00060323



Pag. 00645/00646 - carta\_04 - INVALIDEZ

Carta nº 13105579



Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 27/09/2018 09:01:40  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092709010550100000016410141>  
Número do documento: 18092709010550100000016410141

Núm. 16846348 - Pág. 1

EVOLUÇÃO MULTIPROFISSIONAL

PARECERES





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
RUA HORACIO NOBREGA, S/N  
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Cod. Intern. 30156

Prontuário: 110595 Data/Hora 30/4/2018 14:25:03  
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)  
Classif. Risco: VERDE Transporte: VEICULO PROPRIO  
Origem: VIA PUBLICA

Reg: N Enc: N

Servidor do Dr.:

Paciente ABILIO GARCIA NETO Idade: 55 Gênero HOMEM CIS

Filiação

Filiação I MARINA LINHARES DE ARAUJO  
Filiação II FELIZARDO LINHARES DE ARAUJO

Endereço

Cidade: CONDADO - PB - 58714-000 - 2504504  
Endereço: SITIO VARZEA DO FEIJAO N.º:  
Bairro: ZONA RURAL  
Naturalidade: CONDADO - PB  
Fone: (83)98145-5440

Documentos

CNS: 703-6040-6794-9336  
Identidade: 6845572  
CPF:  
Reg. Nas.:

Informações adicionais

Nascimento: 22/9/1962  
Cor: PARDA  
Estado Civil: N. INF.  
Profissão: AGRICULTOR(A)

Responsável:

*Rodrigo Linhares Sifto*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aperelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: CID:

DADOS DA SAÍDA

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_ H \_\_\_\_ Min

Motivo:  Alta Curado  Alta Melhorado  Alta a pedido  Transfência  Evasão  Óbito

Médico/CRM

KATIA

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)



HOSPITAL REGIONAL FÉLIX TUTADO JÂNDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário
FOLHA DE ANESTESIA	Name <i>Abilio Garcia Neto</i>		Idade <i>55</i>	Sexo <i>M</i> Cor <i>br</i>
30/09/18	Pressão Arterial <i>130/80</i>	Respiração	Temperatura	Peso
Líquido Sanguíneo	Hemárias	Hemoglobina	Hematocrito	Uréia
			Glicemia	Outros
Urina				
Ap. Respiratório			Aasma	Bronquite
Ap. Circulatório			Eletrocardiograma	
Ap. Digestivo	Dentes	Pescoco	Ap. Urinário	
Estado Mental	Afetivos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pre-Operatório	<i>LUXO DE ESCOVA DENTAL</i>		Estado Físico	Risco
Anestesia Anteriores				
Medicação Pré-Anestésica			Aplicação	Efeito
Agente Anestésico			INDUÇÃO	
Líquido			Safte	Excit.
260				Tosse
240				
220				
200				
180				
160				
140				
120				
100				
80				
60				
40				
20				
MANUTENÇÃO				
<i>60</i>				
Anestesia Satisf. Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>				
Não, porque?				
DESPERTAR				
<i>60</i>				
Reflexos na SO				
Obstr. CO <sub>2</sub> Excit.				
Náuseas, Vômitos				
Outros				
Com cânula				
para o leito-sim <input type="checkbox"/> não <input checked="" type="checkbox"/>				
CONDIÇÕES				
<i>60</i>				
Simbólos e Anotações				
Posição				
Agentes	<i>Propofol 100</i>			
Técnica	<i>AT</i>			
Operação	<i>FEVREN</i>			
Crurgições	<i>TURNO + ORL</i>			
Anestesistas	<i>Ron</i>			
Observações				
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias				

Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
MÉDICO Abilio Garcia Neto					
SEXO M	LEITO Sala	CONVENIO SVS	IDADE 55 anos	REGISTRO 110595	GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE 
CIRURGIA Ressecção + Mobilização	MSC	CIRURGIÃO Dr. Diego e Dr. Evans			
ANESTESIA Sedação	ANESTESISTA Dr. René				HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
INSTRUMENTADORA Fabricio	DATA 30-04-18	INÍCIO 15:50	FIN 16:10		

### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão		Lívras Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárddio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadrapo
	Etodimida		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPi Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta - Propofol		Vaseline Estéril
	Diazepan		Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
1	Respi Trans		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espirin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"



H.R.P.

0103 S42  
EIRO"

Janduhy Medico

- O paciente abitio 8<sup>am</sup>-  
era neto sofreu a ecidente  
rom morreletia em 30  
de abril de 2018, so fatur-  
do fraturada e luxada eng.  
(esquerda), seguindo a  
qdo consunacion, evoluiv  
bem; no momento, de  
alta medica

12/6/18

DR. FERNANDO JUCA  
CRM-PB 6352 CRM-PE 1229  
ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGO

DR. FERNANDO JUCA  
CRM-PB 6352 CRM-PE 1229

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE MALTA - ESTADO DA PARAÍBA**

**Processo:0800269-44.2018.815.0531**

**ABILIO GARCIA NETO**, já qualificado(a) nos autos do processo em evidência, vem através de Vossa Excelência requerer:

I - Vem este causídico juntar aos autos **substabelecimento sem reserva** de poderes, do **DR. JONAS GUEDES DE LIMA**, inscrito na OAB/PB 18.027, para **ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**, inscrito na OAB/PB 17.997, e **ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**,inscrito na OAB/PB25.763, bem como as intimações futuras sejam em nome destes, que a recebem em seu escritório na Rua Paulo Mendes, 16, Centro de Patos-PB.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Patos - PB, 2 de setembro de 2018

**ALBERTO LEITE DE SOUSA PIRES**

**OAB/PB 17.997**

**ARTHUR ALVES DE MEDEIROS**

**OAB/PB. 25.763**





Assinado eletronicamente por: ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - 02/10/2018 09:44:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100209440305800000016504146>  
Número do documento: 18100209440305800000016504146

Num. 16943698 - Pág. 2

**SUBSTABELECIMENTO**

JONAS GUEDES DE LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB 18.027, com escritório profissional na Rua Paulo Mendes, nº 16 Centro Patos – PB, mediante o presente instrumento, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS IGUAIS**, à(o) ALBERTO LEITE DE S. PIRES, OAB/PB 17.997 e ARTHUR ALVES DE MEDEIROS, na OAB/PB sob o nº 25.763, os poderes consoante cláusula **AD JUDITIA** que foram conferidos por,

Abilio Garcia Neto  
referente a Ação de Ordinária de Cobrança de DPVAT.

Patos-PB, 01 de outubro de 2018.



JONAS GUEDES DE LIMA  
OAB/PB 18.027  
OAB/RN 1.062-A





PODER JUDICIARIO  
COMARCA DE MALTA  
VARA ÚNICA

---

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0800269-44.2018.8.15.0531

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ABILIO GARCIA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

### **DESPACHO**

Considerando que a parte promovente manifestou o desejo da não realização da audiência de conciliação, bem como que é cediço que casos envolvendo a questão do seguro obrigatório DPVAT não há por parte das seguradoras consorciadas interesse em audiência de conciliação, dispenso a sua realização.

**Cite-se** a promovida para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias úteis.

**Oficie-se** à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT<sup>1</sup> solicitando informações acerca do eventual pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT em razão do sinistro relatado neste feito e, em caso positivo, quem foi o beneficiário, remetendo cópia do procedimento administrativo caso exista, no prazo de 10 dias.

**Defiro a justiça gratuita REQUERIDA.**

Malta-PB, (data da publicação nos autos)

Assinatura Eletrônica

**Luzivando Pessoa Pinto**

JUIZ DE DIREITO

<sup>1</sup> Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. CEP 20031-205. Tel: (21) 3861-4600. Sítio na internet: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).



Assinado eletronicamente por: LUZIVANDO PESSOA PINTO - 19/02/2019 16:37:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021916375660100000018741264>

Número do documento: 19021916375660100000018741264

Num. 19260000 - Pág. 1